



Protocolo: 32587/2008

Requisição de Pequeno Valor 32587/2008 Classe: 1266-CNJ  
INTERESSADO(S): SILVANA PAVARINE DE SA VELASQUES  
Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante a Informação constante às fls. 35/58-DPP/TJ, de que foram efetuadas administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição, determino a exclusão destes autos da lista de pagamento das Requisições de Pequeno Valor e o seu arquivamento.  
Cuiabá, 06 de maio de 2013.

Protocolo: 106387/2010

Requisição de Pequeno Valor 106387/2010 Classe: 1266-CNJ  
INTERESSADO(S): ERZIRA ELISBETE DA SILVA  
Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante a Informação constante às fls. 45/68-DPP/TJ, de que foram efetuadas administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição, determino a exclusão destes autos da lista de pagamento das Requisições de Pequeno Valor e o seu arquivamento.  
Cuiabá, 06 de maio de 2013.

Protocolo: 32595/2008

Requisição de Pequeno Valor 32595/2008 Classe: 1266-CNJ  
INTERESSADO(S): MARIA ZULEIDE BUENO  
Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Ante a Informação constante às fls. 35/62-DPP/TJ, de que foram efetuadas administrativamente os pagamentos das verbas objeto desta requisição, determino a exclusão destes autos da lista de pagamento das Requisições de Pequeno Valor e o seu arquivamento.  
Cuiabá, 06 de maio de 2013.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios  
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 14 de maio de 2013  
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO  
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos

PROVIMENTO Nº  
18 /2013 – CGJ/MT

Altera o Provimento nº 02/2009, que dispõe sobre a CNGCE – Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça relativas ao Foro Extrajudicial, para autorizar o processamento dos pedidos de habilitação de casamento entre pessoas do mesmo sexo e regulamentar a conversão da união estável homoafetiva em casamento.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral de Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das Serventias Extrajudiciais; CONSIDERANDO que a Constituição da República está alicerçada em princípios que dispensam especial proteção a dignidade da pessoa humana, a isonomia de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, inclusive de sexo, conforme inciso III do artigo 1º, inciso IV do artigo 3º, caput e inciso I do artigo 5º; CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu decisão, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, aplicando a técnica da interpretação conforme à Constituição ao artigo 1.723 do Código Civil, para dele excluir qualquer significado que impeça a caracterização de união contínua, pública e duradoura

entre pessoas do mesmo sexo como família e/ou entidade familiar (ADPF nº 132-RJ e ADI nº 4.277-DF); CONSIDERANDO o entendimento sufragado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.183.378-RS) de que a partir da interpretação do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.277 e na ADPF 132, não há vedação expressa na legislação civil que impeça o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, e ainda, que a suposta vedação implícita da Constituição Federal é inadmissível e contrária sua própria orientação principiológica; RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o item 8.4.1, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, que passará a ter a seguinte redação:

Item 8.4.1. – As habilitações de casamento serão recebidas e processadas na forma do artigo 67 da Lei n. 6.015/73, sendo incabível qualquer distinção no procedimento em razão do sexo dos nubentes.

Artigo 2º. Criar o item 8.4.1.7, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, para que nele conste a anterior redação do item alterado pelo artigo 1º deste Provimento, que terá a seguinte redação:

Item 8.4.1.7. – Nas habilitações de casamento, o Oficial deverá certificar, nos autos, a regularidade de todos os papéis e documentos, antes da remessa ao Ministério Público.

Artigo 3º. Criar o item 8.4.10, seção 4, Capítulo 8 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, que terá a seguinte redação:

Item 8.4.10. – As normas da presente Seção aplicam-se aos casos de conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Artigo 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Cuiabá, 13 de maio de 2013.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

X.  
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 14 de maio de 2013.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA  
Diretora do Departamento

Visto:  
LUSANIL EGUES DA CRUZ  
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no PLENÁRIO 01, da próxima terça-feira (art. 1º do Ato Regimental nº. 005/2013-DTP do Tribunal de Justiça) ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.